



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 548, de 12 de janeiro de 1994.

Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais, a partir da 0,00(zero) hora até às 18:00 (dezoito) horas do dia 02 de novembro.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais, a partir da 0,00(zero) hora até às 18:00(dezoito) horas do dia 02 de novembro.

Art.2º - A presente Lei será devidamente regulamentada por Decreto Executivo.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos doze (12) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro(1994).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
12/01/94